



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

LEI 1.098, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.053, de 04 de dezembro de 2014 e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 2 (dois) anos, a partir da publicação da presente lei, o prazo estabelecido no art. 2º da Lei Municipal nº 1.053, de 04 de dezembro de 2014, para que a empresa **FRANCISCO VALDERI PAZ DOS SANTOS-ME**, portadora do CNPJ/MF 02.814.591/0001-66, conclua o projeto de instalação.

Parágrafo único – Em não sendo concluída a instalação da empresa no prazo estipulado no *caput* deste artigo, a doação será considerada nula, voltando o imóvel para o patrimônio público municipal nos termos da Lei nº 916/2012 e da Lei nº 1.053/2014.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos (05) cinco dias do mês de outubro do ano 2015.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

